

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

LEI No. 084 /93

CONCEDE AUMENTO AOS SERVI-
DORES MUNICIPAIS E AOS
OCUPANTES DE CARGOS EM CO-
MISSÃO.

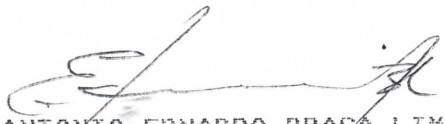
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica concedido aumento ao pessoal
do quadro comissionado na base de 300% (trezentos por cento).

Art. 2o. - Fica concedido aumento aos servido-
res do Município na base de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3o. - Esta lei tem efeito retroativo a
1o. (primeiro) de outubro de 1993, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos
08 de novembro de 1993.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

CADERN

ASTEX

DIRET

TALEN

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS COMMISSIONADOS	NÍVEL	QUANT.	VALOR MENSUAL	RETRIBUIÇÃO
ASSESSORES DIRETOS	ASSESSORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	CDA-1	01	13.200,00	13.200,00
	Chefe de Gabinete	CDA-1	01	13.200,00	13.200,00
	Secretário de Adm. e Finanças	CDA-1	01	16.000,00	16.000,00
	Secretário de Saúde	CDA-1	01	16.000,00	16.000,00
	Sec. Educ. Cult. e Desportos	CDA-1	01	16.000,00	16.000,00
	Sec. de Obras e Urbanismo	CDA-1	01	16.000,00	16.000,00
	Secret. de Agropecuaria e Pesca	CDA-1	01	16.000,00	16.000,00
DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	CDA-2	04	7.600,00	7.600,00
	Tesouraria	CDA-2	01	7.600,00	7.600,00
	Dir. de Dep. de Contabilidade	CDA-2	01	7.600,00	7.600,00
	Diretor de Dep. de Pessoal	CDA-2	01	7.600,00	7.600,00
	Diretor de Dep. de Patrimônio	CDA-2	01	7.600,00	7.600,00
	Diretor de Dep. de Tributação	CDA-2	01	7.600,00	7.600,00
	Dir. Dep. de Ensino e Cultura	CDA-2	01	7.600,00	7.600,00
	Dir. Dep. Educ. Física e Desportos	CDA-2	01	7.600,00	7.600,00
	Diretor de Dep. de Saúde	CDA-2	01	7.600,00	7.600,00
	Diretor de Dep. de Agropecuaria e Pesca	CDA-2	01	7.600,00	7.600,00

CHEFES DE SERVIÇOS

ENCARREGADO DE OBRAS

Encarregado do Inova

Encarregado da Unidade de Saúde

Encarregado de Transportes

Sec. da Junta de Serviço Militar

Encarregado do Serviço Telefônico

Encarregado da Cart. do Trabalho

Chefe do SENAE

Encarregado do SAAE

DNI-1

DNI-1

DNI-1

DNI-1

DNI-1

DNI-1

DNI-1

DNI-1

DNI-1

7.200,00

7200,00

7.200,00

7.200,00

7.200,00

7.200,00

7.200,00

7.200,00

7.200,00

01

01

01

01

01

01

01

01

02

7.200,00

7.200,00

7.200,00

7.200,00

7.200,00

7.200,00

7.200,00

7.200,00

7.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIRA
DEPARTAMENTO DE LUTA
CONTÁBIL E FINANCEIRA
EQUIPOS DE CAMPEIRA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	QUANT.	SALÁRIOS
ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO		Motoqueiro	ATA-5	03	6.000,00
		Pedreiro	ATA-5	03	5.220,00
		Cari I	ATA-5	10	5.220,00
		Vigia I	ATA-5	50	5.220,00
		Carpinteiro	ATA-5	03	5.220,00
		Eletricista I	ATA-5	02	5.220,00
		Auxiliar de Serviços	ATA-5	200	5.220,00
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL ADMINISTRATIVO SAÚDE	Agente Comunitário I	ANM-5	10	5.220,00
		Agente Administrativo I	ANM-5	10	5.220,00
		Agente de Saúde I	ANM-5	06	5.220,00
		Auxiliar de Enfermagem I	ANM-5	10	9.900,00
	CONTABILIDADE	Atendente de Enfermagem I	ANM-5	05	5.220,00
		Técnico em Contabilidade I	ANM-5	01	5.220,00
ATIVIDADES AUXILIARES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assistente Social I	ANS-1	01	6.000,00
	CONTABILIDADE TESOURARIA ADMINISTRATIVOS	Auxiliar de Contabilidade	ATA-5	04	5.220,00
		Auxiliar de Tesouraria I	ATA-5	01	5.220,00
		Auxiliar Administrativos I	ATA-5	20	5.220,00
		Digitador	ATA-5	02	7.965,00

PESSOAL
COMUNICAÇÃO

TRIBUTAÇÃO E arrecadação

OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E
VEÍCULOS

Auxiliar de Pessoal I	ATA-5	02	5.220,00
Telefonista I	ATA-5	20	5.250,00
Mensageiro I	ATA-5	10	5.220,00
Fis. de Trib. Municipal I	ATA-5	03	5.220,00
Fiscal Sanitário I	ATA-5	06	5.220,00
Parteira I	ATA-5	10	5.220,00
Tratorista I	ATA-5	06	9.900,00
Motorista I	ATA-5	10	7.500,00
Auxiliar Tratorista	ATA-5	06	5.220,00
Mecânico	ATA-5	03	5.220,00
Auxiliar Mecânico	ATA-5	05	5.220,00

ANEXO III

QUANTIDADE DE CARGOS OU EMPREGOS DE CARÁTER PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
AGENTE DE AUX. DE ENSINO	RA-I	110	5.220,00
	RA-II	50	5.250,00
	RA-III	10	5.265,00
PROFESSOR DE 1º GRAU	PP-I	60	5.415,00
	PP-II	30	5.565,00
	PP-III	10	5.715,00
	PP-IV	10	5.865,00
AGENTE PEDAGÓGICO	AP-I	05	5.415,00
	AP-II	05	5.565,00
ORIENTADOR DE ATENDI- ZAGEM	OA-I	10	5.415,00
	OA-II	10	5.565,00
ESPECIALISTA EM EDUCA- ÇÃO	EE-I	02	6.150,00
	EE-II	02	6.300,00



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Miraima

TRABALHANDO COM O POVO

LEI No. 685/93

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADIAR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO O CRÉDITO SUPLEMENTAR QUE INDEZA E DÁ CUMPR. PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a adiar adicional ao vigente orçamento, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 12.700.000,00 (quarenta e três milhões e setecentos mil cruzeiros reais), para as seguintes dotações:

01 01070112 002 - FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3110 - PESSOAL	CR\$	500.000,00
4250 - AMORT. DA DÍVIDA FUNDADA	CR\$	500.000,00

02 13754282 003 - FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE

3120 - MATERIAL DE CONSUMO	CR\$	1.000.000,00
----------------------------	------	--------------

03 13814262 005 - FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

3130 - SERV. DE TERÇ. E ENCARGOS	CR\$	200.000,00
----------------------------------	------	------------

04 138142717 011 - CONST. INST. E AMPL. DE C.S.U. E COMUNITÁRIO

4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES	CR\$	500.000,00
----------------------------	------	------------

04 0341382 006 - FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3110 - PESSOAL	CR\$	5.000.000,00
3120 - MATERIAL DE CONSUMO	CR\$	6.000.000,00
3130 - TRIV. TERÇ. E ENCARGOS	CR\$	10.000.000,00
4120 - TRAT. E MAN. FUNDAMENTAL	CR\$	6.000.000,00
4220 - AMORT. DE OUTROS BENS DE CAPITAL JÁ EM UTILIZAÇÃO	CR\$	1.000.000,00

05 01070112 012 - FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

3120 - MATERIAL DE CONSUMO	CR\$	500.000,00
----------------------------	------	------------

05 13764471 026 - CONST. INST. E AMPL. DA REDE ADAPTIVAMENTO D'ÁGUA

4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES	CR\$	3.000.000,00
----------------------------	------	--------------



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Miraima

TRABALHANDO COM O POVO

05 12764471 020 - CONST. INET. E AMPL. DE CHAFARIS

4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES CR\$ 500.000,00

07 11623471 040 - CONSL. INET. E AMPL. DO MATADOURO PÚBLI
CO

4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES CR\$ 3.000.000,00

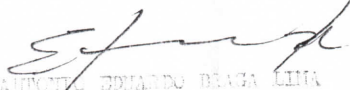
08 10585751 047 - ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES CR\$ 6.000.000,00

Art. 2º. - Para atender as suplementações constantes,
no artigo primeiro, serão obtidos conforme determina a Lei 4.320/64
Art. 43 parágrafo I, inciso III.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogando as disposições em contrário.

PASSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE., aos 24 de
Novembro de 1993.


ANTONIO EDUARDO BRAGA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAIMA

LEI N. 086/93

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO DE MIRAIMA PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Esta Lei estima a receita e fixa a
despesa do Governo Municipal de Miraima para o exercício de
1994, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do
Município, seus fundos e entidades da Administração Direta e
Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Po-
der Público

II- O Orçamento da Seguridade Social, abran-
gendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Admi-
nistração Direta ou Indireta, bem como os Fundos e Fundações
Instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2o. - Fica estimada a receita total do
Município em CR\$ 2.143.565.000,00 (dois bilhões, cento e qua-
renta e três milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil cru-
zeiros reais), e fixadas as despesas em igual importância, co-
mo segue:

I- Orçamento Fiscal: 1.631.715.000,00 (um bi-
lhão, seiscentos e trinta e um milhões e setecentos e quinze
mil cruzeiros reais);

II- Orçamento de Seguridade Social:
511.850.000,00 (quinhentos e onze milhões e oitocentos e cin-
quenta mil cruzeiros reais).

Art. 3o. - A Receita será realizada com o pro-
duto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras
receitas correntes e de capital, prevista na legislação, com o
seguinte desdobramento:

CATE

ASSE

DIRET
TAMM

GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAIMA

RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$	24.500.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	CR\$	12.925.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$	19.250.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	CR\$	23.775.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	CR\$	3.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$	938.545.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$	14.945.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	CR\$	31.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$	1.072.700.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	1.925.000,00

Art. 40. - A despesa Fixada a conta dos recursos previstos, apresenta o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	CR\$	33.050.000,00
JUDICIÁRIA	CR\$	12.600.000,00
ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO	CR\$	343.165.000,00
AGRICULTURA	CR\$	55.550.000,00
COMUNICAÇÕES	CR\$	8.750.000,00
DEFESA NACION. E SEGUR. PÚBLICA	CR\$	1.750.000,00
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	CR\$	619.300.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	CR\$	122.500.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$	283.750.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	CR\$	89.250.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$	379.750.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$	90.900.000,00
TRANSPORTE	CR\$	103.250.000,00

Art. 50. - As dotações fixadas nesta Lei, serão consideradas em Unidades de Referência Orçamentária (URO) que terá o valor unitário e nominal em 01 de janeiro de 1994 de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais).

GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAIMA

Art. 60. - O Valor nominal da URO será atualizado por portaria do Chefe do Poder Executivo, no primeiro dia útil de cada mês, a partir de fevereiro de 1994, e resultará da multiplicação do valor nominal da URO, em 01 de janeiro de 1994, pelo fator $[1+(V \times R)]$, onde:

"V" - é a variação unitária acumulada, entre dezembro de 1993 e o mês anterior ao do reajuste, do índice de recolhimento efetivo das receitas transferidas através de mandamentos constitucionais; ou conveniados com outras esferas de Governo.

"R" - assume os seguintes valores:

- 0,90 nos meses de fevereiro a julho;
- 0,92 no mês de agosto;
- 0,94 no mês de setembro;
- 0,96 no mês de outubro;
- 0,98 no mês de novembro;
- 1,00 no mês de dezembro.

PARAGRAFO 10. - As variações no saldo das dotações serão também consideradas em URO, utilizando-se os valores nominais vigente nas datas:

I - de publicação do decreto, para os créditos adicionais e cancelamentos promovidos pelo Poder Executivo, no uso da Autorização prevista no artigo 70.;

II - da remessa do respectivo projeto de Lei a Câmara Municipal, para os demais casos de créditos adicionais e cancelamentos;

GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAIMA

III- da efetiva realização, na liquidação da despesa.

PARÁGRAFO 2o. - O saldo em cruzeiros reais das dotações de cada projeto ou atividade será mensalmente reajustado, independente de decretos de abertura de crédito, pelo valor resultante da multiplicação do correspondente saldo em URD pela variação unitária da cotação de uma URD entre o mês de reajuste e o mês anterior, demonstrando-se os valores desse reajuste em relatório Bimestral.

Art. 7o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 200% (duzentos por cento), do valor do Orçamento em URD, mediante a utilização dos recursos indicados:

I- Resultante da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

II- A Conta de recursos vinculados do Tesouro Municipal, inclusive recursos classificados como Diretamente arrecadados, observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

III- A conta de recursos classificados como Recursos de Outras Fontes da Administração Municipal Indireta, observando o limite da efetiva arrecadação do Exercício;

IV- Operações de créditos realizadas durante o exercício de 1994;

V- Antecipação do cronograma de recebimento;

VI- Recursos Oriundos de Convênios com Órgãos Federais e Estaduais.

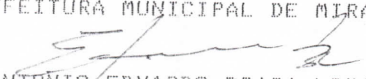
Art. 8o. - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por Antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício.

GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAIMA

Art. 9o. - As Transferências de duodécimos a Câmara Municipal serão repassadas com base em Programação Financeira mensal, em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64, e não poderão exceder a 10% (dez por cento) das receitas tributárias diretamente arrecadas, mais as transferências constitucionais, excluindo-se as receitas vinculadas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos
16 de dezembro de 1993.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal